

Regimento da Assembleia de Freguesia de Avanca – Quadriénio de 2013-2017



Junta de Freguesia de Avanca

Largo da Igreja, 15
3860-133 Avanca



ÍNDICE REMISSIVO

-----	Preâmbulo	Pág. 2
Artigo 1º	Natureza e Constituição	Pág. 2
Artigo 2º	Primeira Reunião – Funcionamento	Pág. 2
Artigo 3º	Composição da Mesa	Pág. 3
Artigo 4º	Competências da Assembleia de Freguesia	Pág. 4
Artigo 5º	Competência Externa	Pág. 7
Artigo 6º	Competência da Mesa da Assembleia	Pág. 7
Artigo 7º	Competência do Presidente e Secretários	Pág. 8
Artigo 8º	Direitos dos Membros da Assembleia	Pág. 9
Artigo 9º	Deveres dos Membros da Assembleia	Pág. 9
Artigo 10º	Imunidade dos Membros da Assembleia	Pág. 10
Artigo 11º	Duração do Mandato	Pág. 10
Artigo 12º	Local das Sessões da Assembleia	Pág. 11
Artigo 13º	Renúncia do Mandato	Pág. 11
Artigo 14º	Suspensão do Mandato	Pág. 12
Artigo 15º	Preenchimento de Vagas	Pág. 12
Artigo 16º	Perda do Mandato	Pág. 13
Artigo 17º	Sessões Ordinárias	Pág. 14
Artigo 18º	Sessões Extraordinárias	Pág. 14
Artigo 19º	Intervenção do Público	Pág. 15
Artigo 20º	Publicidade das Sessões e Reuniões Públicas	Pág. 15
Artigo 21º	Período Antes da Ordem do Dia	Pág. 15
Artigo 22º	Período da Ordem do Dia	Pág. 15
Artigo 23º	Uso da Palavra	Pág. 17
Artigo 24º	Esclarecimentos	Pág. 13
Artigo 25º	Requerimentos	Pág. 13
Artigo 26º	Moções	Pág. 13
Artigo 27º	Propostas	Pág. 19
Artigo 28º	Quórum	Pág. 19
Artigo 29º	Votações	Pág. 20
Artigo 30º	Declaração de Voto	Pág. 20
Artigo 31º	Atas	Pág. 21
Artigo 32º	Alterações	Pág. 21
Artigo 33º	Outras Alterações	Pág. 22
Artigo 34º	Casos Omissos	Pág. 22
Artigo 35º	Entrada em vigor	Pág. 22
	Anexo 1	Pág. 23

PREÂMBULO

Nos termos da Lei nº 75/2013, artg. 9º e 10º, que estabelece, respetivamente, o quadro de competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Avanca, enquanto órgão deliberativo da freguesia, é aprovado o seguinte regimento, como base indispensável ao seu funcionamento.

Artigo 1º

NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

1 - A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.

2 – A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Avanca, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 13 (treze) elementos.

Artigo 2º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da nova Assembleia.

2 – A convocação será feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3 – Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no nº2 do presente Artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes.

4 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 – A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais de Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, até ao momento da eleição do novo Presidente da Mesa e respetivos Secretários que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

6 – A eleição dos vogais da Junta de Freguesia e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários) serão realizadas em escrutínio secreto.

7 – Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.

a) Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição que será obrigatoriamente uninominal.

8 – A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar o executivo da Junta de Freguesia, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 3º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleitos de entre os seus membros.

2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o (s) membro (s) da Assembleia que achar por conveniente.

5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à sessão.

6 – Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger por voto secreto, o Presidente e Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local.
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V, da Lei 75/2013 (disposições finais);
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as proptas apresentadas pela Junta de Freguesia nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do nº2, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

DE FUNCIONAMENTO

5 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Junta de Freguesia;

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

6 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º

COMPETÊNCIA EXTERNA

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Nomear entre os seus membros representantes para cerimónias ou atos oficiais;
- b) Nomear entre os seus membros os porta-vozes junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes de interesse coletivo para a população, quando discutidos e aprovados na Assembleia;
- c) Nomear entre os seus membros um ou mais representantes para conversações inter-freguesias, para assuntos da sua competência.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 8º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 – Os membros de Assembleia de Freguesia podem apresentar propostas, recomendações e requerimentos no âmbito das competências do órgão, bem como participar nas discussões e votações, salvo sobre matérias em que se encontrem impedidos.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem recorrer para o plenário do órgão, das deliberações da Mesa ou das do seu Presidente.

3 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

4 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

Artigo 9º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e disciplina dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões das comissões e grupos de trabalho, a que eventualmente pertençam;
- d) Observar as normas fixadas na lei e neste regimento;

e) Manter um contacto estreito com os fregueses e seus organismos representativos da área da Freguesia.

2 – Justificar por escrito a falta a qualquer reunião, no prazo de dez dias ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3 – No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, dentro do prazo, justificado as suas faltas.

Artigo 10º

IMUNIDADE DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitirem no exercício das suas funções ou por causa delas.

2 – Movido procedimento criminal contra algum membro da Assembleia de Freguesia e indicado por despacho de pronúncia ou equivalente, a Assembleia decidirá se o membro deve ou não ser suspenso para o efeito do seguimento do processo.

Artigo 11º

DURAÇÃO DO MANDATO

1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos respetivos membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

2 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo.

Artigo 12º

LOCAL DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA

1 – A Assembleia reunirá no Salão Nobre da Sede da Junta, podendo reunir excecionalmente noutra local, se a Mesa o entender conveniente ou por solicitação da Assembleia.

Artigo 13º

RENÚNCIA DO MANDATO

1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da instalação dos órgãos respetivos

2 – O pedido de renúncia de qualquer membro é dirigido por escrito a quem proceder à instalação da Assembleia de Freguesia, ou ao Presidente da Mesa da dita Assembleia que efetuará a substituição do renunciante.

3 – A convocação do membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez a não recusar por escrito.

4 – A falta do eleito local, ao ato de instalação de Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.

5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.

6 – Estes casos e a justificação referida no ponto 4, deverão ser apreciados pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião que se seguir.

Artigo 14º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.

3 – São motivos de suspensão, os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- d) Atividade profissional inadiável (justificada).

4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.

6 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deve ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova sessão da Assembleia e Freguesia.

Artigo 15º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da

respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 16º

PERDA DE MANDATO

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que fundamentam a dissolução do órgão, nos termos do Artigo 9º da Lei nº27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa);
- e) Que, no exercício da suas funções e por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- f) Que, no mandato anterior tenham praticado, por ação ou omissão, os factos referidos nas alíneas d) e e) deste número.

2 – Compete à Mesa, com o recurso do interessado para a Assembleia proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia comunicar ao Ministério Público da comarca respetiva as faltas injustificadas dos membros da

Assembleia e da Junta de Freguesia, quando o seu número seja fundamento de perda do mandato, nos termos da alínea a) do nº 1.

4 – Constitui uma sessão, para efeitos da alínea a) do nº1, o conjunto de reuniões da Assembleia que tenham por objeto uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 17º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1 – A Assembleia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A primeira e a quarta sessões da Assembleia de Freguesia destinam-se respetivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do programa de atividades e orçamento para o ano seguinte.

3 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias por edital e protocolo ou carta com aviso de receção enviada a cada um dos membros.

Artigo 18º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia;

2 – Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do número anterior devem ser acompanhados de certidões da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

3 – O Presidente da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária por edital e por protocolo ou carta com aviso de receção enviada a cada um dos membros.

4 – A sessão extraordinária tem que se realizar no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a convocação.

5 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando o disposto no nº 3 e nº4 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

Artigo 19º

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1 – No início das sessões da Assembleia de Freguesia há um período de inscrições para intervenções e pedidos de informação do público.

2 – As intervenções a que se refere o número anterior têm lugar depois de discutido o ponto Antes da Ordem do Dia, tendo uma duração máxima de 5 (cinco) minutos.

3 – Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do Artigo 18º, têm direito a participar 3 (três) representantes dos requerentes, que podem intervir sobre os assuntos da ordem do dia e apresentar propostas e sugestões à Assembleia, sem direito a voto.

Artigo 20º

PUBLICIDADE DAS SESSÕES E REUNIÕES PÚBLICAS

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de participação do facto, pelo Presidente da Mesa, ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal.

3 – Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, cabe ao Presidente da Mesa mandar sair do local de reunião o ou os prevaricadores, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 21º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Em cada sessão ordinária há um período Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Recomendação ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 22º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 15 (quinze) dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias sobre a data da reunião no caso de reuniões extraordinárias.

2 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data da reunião, de pelo menos 8 (oito) dias, enviando-lhes em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 23º

USO DA PALAVRA

1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3 – Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.

5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº 1 do presente artigo, não pode exceder 5 (cinco) minutos.

6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não deve exceder 5 (cinco) minutos.

7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais previsto na lei ou no presente Regimento.

8 – A palavra será concedida aos membros do Órgão Executivo para apresentar o Relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte, prestar informações sobre a continuidade do Executivo, responder a perguntas efetuadas por qualquer membro da Assembleia e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 24º

ESCLARECIMENTOS

- 1 – O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 25º

REQUERIMENTOS

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 – Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 26º

MOÇÕES

- 1 – São consideradas Moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa e respeitantes a questões prévias, tanto no período Antes da Ordem do Dia como no período da Ordem do Dia.

2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação de outras espécies de documentos, sendo os primeiros a serem votados.

3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 27º

PROPOSTAS

1 – São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2 – Cabe à Assembleia decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3 – É o Presidente da Mesa que escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 28º

QUÓRUM

1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 29º

VOTAÇÕES

- 1 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto, sem prejuízo no disposto no Artigo 2º.
- 2 – Os membros da Assembleia não podem deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Em caso de votação nominal, votarão primeiro os membros da Mesa e depois os restantes membros do órgão, por ordem alfabética.
- 4 - O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate nas votações nominais.
- 5 – Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, aplica-se a norma do nº 2 do Artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
- 7 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação do mérito ou do comportamento de pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 8 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- 9 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1 – Imediatamente após a votação, os membros da Assembleia que desejarem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
- 2 – O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 5 (cinco) minutos.

3 – Caso as declarações de voto sejam apresentadas sob forma escrita, elas devem ficar anexas à respetiva ata, dispensando-se a transcrição do seu conteúdo neste documento.

Artigo 31º

ATAS

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado.

2 – As atas serão elaboradas em forma digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia e ou a todos os elementos da Assembleia.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

5 – Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.

6 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

7 – As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página Web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 32º

ALTERAÇÕES

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta de 1/3 dos seus membros.

2 – A aprovação das alterações ao Regimento, é feita por maioria absoluta (2/3).

Artigo 33º

OUTRAS ALTERAÇÕES

1 – O Regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma Lei que implique a sua modificação.

Artigo 34º

CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

1 – A Mesa da Assembleia é soberana na interpretação, esclarecimentos de dúvidas no que respeita à Lei Geral e ao Regimento bem como nos casos omissos, depois de ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

2 – Para esclarecimentos de atos descritos neste Regimento e como forma da sua explicitação, os mesmos estão descritos no Anexo 1, o qual faz parte integrante deste Regimento.

Artigo 35º

ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO

1 – O presente Regimento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Avanca e continuará em vigor enquanto não for aprovado novo Regimento.

ANEXO 1

INTERVENÇÃO:

- 1 – A intervenção destina-se a expor a posição do Orador sobre a matéria em debate.
- 2 – Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível, para esse ponto, pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 1 – O Pedido de Esclarecimento não necessita de ser escrito e é dirigido à Mesa, que aceitará ou rejeitará a sua admissão.
- 2 – Tem como finalidade interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos, sobre o assunto em discussão e para solicitar aos oradores indicações sobre as suas intervenções.
- 3 – Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

PONTO DE ORDEM:

- 1 – O Ponto de Ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2 – No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser submetido à votação dos membros da Assembleia.

REQUERIMENTO:

- 1 – o Requerimento é um documento de trabalho utilizado em intervenções ligeiras. Os requerimentos podem ser verbais, ou formulados por escrito.

2 – Normalmente são utilizados para invocar a Lei ou o Regimento, para interrogar a Mesa ou consultar a Assembleia sobre questões de processo tais como a prioridade para a discussão ou votação de determinado documento.

3 – Os requerimentos não podem ser fundamentados, isto é, o requerimento expõe logo o que quer sem necessidade de explicar as razões porque o faz, mesmo o fim para que o faz.

4 – O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa e prevalece sobre todas as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

5 – A apresentação dos requerimentos interrompe a ordem de inscrição, o Presidente deve de imediato dar o uso da palavra ao requerente.

6 – Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

7 – Os requerimentos são documentos de trabalho que têm por objetivo questões de natureza processual, nomeadamente:

- a) Alteração da Ordem de Trabalhos ou da votação;
- b) Dispensa da discussão das propostas na generalidade;
- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Interrupção dos trabalhos;
- e) Prolongamento da sessão ou reunião.

PROPOSTA:

1 – A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto) ou a fazer alterações, aditamentos, substituições ou eliminações a esse texto.

2 – A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes, ou no decorrer da discussão e é antecedida de considerandos que expõem e desenvolvem as razões justificativas da apresentação.

3 – A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

4 – As propostas destinam-se a apresentar, modificar ou eliminar matéria de discussão.

5 – As propostas carecem de ser admitidas e podem ser de:

- a) Projeto ou proposição: quando estabelece a matéria inicial para discussão;
- b) Eliminação: quando visam suprimir, parcial ou totalmente o texto em discussão;
- c) Emenda: quando conservando parcialmente o texto da proposição que se discute, restringem, ampliam ou modificam a matéria principal;
- d) Substituição: quando visam suprimir o texto da proposição em discussão, mas indicando outro em seu lugar;
- e) Aditamento: quando conservam integralmente o texto em discussão acrescentando-lhe matéria nova, quer esta amplie, restrinja, ou explicita a posição inicial.

6 – As propostas de projeto poderão ser discutidas e votadas na generalidade ou na especialidade.

MOÇÃO:

1 – A Moção destina-se a estabelecer princípios, conceitos de orientação e de doutrina.

2 – A Moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitidas as que contrariem matéria já aprovada.

3 – Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto à votação.

4 – A Moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão votadas por ordem de entrada na Mesa.

5 – As Moções podem ter por objetivo:

- a) Impedir a discussão, quer pela utilização ou afastamento dela, quer pela afirmação de orientação que tornam impossível ou inútil essa discussão;
- b) Afastar as questões prejudiciais que foram impedir a discussão;
- c) A afirmação de princípios doutrinários e de orientação expressos em nome da Assembleia que os proclama.
- d) A resolução da própria ordem de trabalho, pela expressão de uma orientação que proclamada em nome da Assembleia resolve assim a matéria que iria discutir.

PROTESTO:

1 – O Protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por outros membros da Assembleia.

2 – O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.

RECURSO:

1 – Os Membros da Assembleia podem recorrer das deliberações tomadas mediante a apresentação escrita e justificada, entrada na Mesa, para ser apreciada e se caso for, votada.

DEFESA DE HONRA:

1 – A Defesa de Honra pode ser exercida por um membro que considere ter sido ofendido pessoalmente numa intervenção anterior e deve ser pedida à Mesa, oralmente ou por escrito.

2 – A Mesa deve julgar da consistência do pedido de Defesa de Honra.

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 25 de Setembro de 2014